



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 140/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 24 de novembro de 2015.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 157/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 177/2015.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 177/2015, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.024, de 22 de dezembro de 2014, destinado a suprir dotações do orçamento vigente, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com análise favorável da douta Diretora Financeira desta Casa Legislativa.

Vislumbro, contudo, necessidade de apresentação de emendas modificativa para corrigir erro redacional. Na ementa, onde se lê: “(...) destinado suprir dotações do orçamento vigente”, leia-se: “(...) destinado a suprir dotações do orçamento vigente”. No artigo 2º, onde se lê: “(...) 90 0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA”, leia-se: “(...)90 0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA”.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP**

